

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS - BARRA MANSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Presente Regimento Interno Dispõe sobre a natureza, finalidade, *competência*, definir a atribuição do Conselho (CMS), sua Diretoria Executiva e suas Comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidades e fixando normas de funcionamento. *Organização do Colegiado Administrativo do Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa criado de (acordo da Lei Municipal nº 3.449 de 20 de outubro de 2003).*

O CMS/BM terá sua sede à Rua Pinto Ribeiro, nº 65 - centro de Barra Mansa – R.J.

CAPÍTULO II

Objetivos da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa (CMS) é órgão colegiado, de composição paritária, parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo, corresponsável pela elaboração de estratégias da política de Saúde, com a finalidade de exercer o controle social sobre as ações e recursos humanos em toda sua amplitude *dos setores públicos e privados* do Município de Barra Mansa. O SUS reconhecido como processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Distritais e Conselhos Locais de Saúde (Lei nº 8.142/90).

Parágrafo Único - Na Instituição e reformulação do Conselho Municipal de Saúde, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população nas Conferências de Saúde em consonância com a legislação aprovada.

Capítulo III

Das Competências

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 3.449 de 20 de outubro de 2003):

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de Saúde incluindo os aspectos econômicos e financeiros;
- II – articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS, constituídos nos âmbitos Federal, Estadual e Regional;
- III – estabelecer diretrizes e normatizar as fixadas pela Conferência Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços para elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV – propor à adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – incentivar, defender e propor critérios para programação e para execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação de seus recursos;
- VI – definir medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no município;
- VII – examinar fiscalizar e manifestar-se sobre propostas, denúncias, bem como responder a consulta sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de saúde;
- VIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e filantrópicas privadas prestadoras de serviços, sejam estas lucrativas ou não lucrativas, integrantes do SUS no município;
- IX – criar e defender a descentralização de ações, serviços e gestão de recursos financeiros, para os distritos sanitários, unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família;
- X – solicitar informações de caráter operacionais técnico administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e funcionamento de quaisquer órgãos e entidades vinculadas ao SUS, conforme legislação específica e respectivos protocolos;
- XI – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município com cartilhas e outros;
- XII – definir os critérios para elaboração de contratos e convênios, entre os setores públicos e privados de prestação de serviços de saúde;
- XIII – aprovar ou não contratos e convênios referidos no inciso anterior e fiscalizar o seu cumprimento de acordo com a Resolução 453;

XIV – participar do estabelecimento de diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde;

XV – implantar, apoiar e incentivar a organização e o funcionamento dos conselhos locais de saúde, fortalecendo a participação e o controle social no âmbito do SUS;

XVI – promover articulações com entidades de fiscalização de exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, na definição e o controle dos padrões éticos, para a pesquisa e a prestação de serviços à saúde;

XVII – definir critérios que vinculem as instituições de formação e qualificação profissional na área de saúde, que recebam recursos do SUS, para propiciar a ordenação de formação de recursos humanos com perfis compatíveis à realidade municipal aos avanços tecnológicos, às necessidades epidemiológicas e as demandas qualitativas do sistema;

XVIII – convocar a Conferência Municipal de Saúde, conforme disposto nas leis Orgânicas 8.080/90 e 8.142/90 e realizar Plenárias Municipais e Audiências Públicas;

XIX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XX – exigir do Gestor Municipal a apresentação do relatório de gestão, trimestralmente nos termos da lei número 12.438 de 06 de julho de 2011;

XXI – promover a capacitação dos conselheiros de saúde com orçamento próprio garantido no orçamento municipal ao Conselho Municipal de Saúde;

XXII – desenvolver gestões junto aos poderes públicos, visando a garantia da aplicação de recursos suficientes para o pleno funcionamento do SUS;

XXIII – divulgar suas ações por intermédio dos diversos meios de comunicação social;

XXIV – propor criação e implementação dos conselhos Distritais e Locais;

XXV - Anualmente deliberar sobre aprovação ou não do relatório de Gestão;

XXVI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar ou não projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos nas áreas da Saúde.

Capítulo IV

Da Organização do Colegiado

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Intersectoriais e Grupos de Trabalhos

Seção I - Plenário

Artigo 5º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação do CMS, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos estabelecidos neste regimento (artigo 1º § 5 da lei 8.142)

Artigo 6º - Aos conselheiros compete:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matéria que lhe forem atribuídas pelo Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas e participar de comissões ou grupos de trabalho, relatando processos, proferindo voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se à respeito das matérias em discussão;
- III – requerer votação em regime de urgência;
- IV – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;
- V – propor a criação de comissões;
- VI – deliberar sobre os pareceres emitidos pela comissões;
- VII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;
- VIII – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao CMS em plenário;

IX – coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento;

X – o titular impedido de comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias deverá contactar seu respectivo suplente, com devida antecedência;

XI – apurar denúncias e cumprir determinações dos órgãos de controle, remetidas ao Conselho apresentando relatório do seu trabalho;

XII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do papel e ao bom funcionamento do CMS;

XIII – pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;

XIV - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção II

Mesa Diretora

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido pela Mesa Composta por:

Presidente;

Vice Presidente;

1º Secretário (a);

2º Secretário (a);

Secretaria Executiva

Parágrafo Único – a Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária para o mandato de um ano sendo permitida a recondução durante o mesmo mandato.

São atribuições do Presidente do CMS:

Artigo 8º - O Presidente é o representante legal do CMS, suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as atividades do CMS e fazer cumprir este regimento.

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - estabelecer interlocução com órgãos do Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

III - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

IV - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

V - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VI - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

VIII - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

IX - promover o pleno acesso às informações relevantes do SUS para fins de deliberação do Plenário;

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

Parágrafo único – Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo ao plenário;

Vice - Presidente

Artigo 9º - compete auxiliar e substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;

1º Secretário (a)

Artigo 10º - compete ao 1º secretario (a):

- a) Constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais confirmando a presença no livro;
- b) Ler a ata e o expediente;
- c) Fazer a inscrição dos oradores;

- d) Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas;
- e) Instalar comissões;
- f) Presidir as reuniões nas ausências do presidente e do vice-presidente;
- g) Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário;
- h) Assinar com o presidente.

2º Secretário (a)

Artigo 11º - Competente ao 2º secretário substituir o 1º secretário em caso de ausência.

Seção III

Comissões

Artigo 12º - As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgata e reiteram os princípios do SUS e do controle social, tem como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde.

Artigo 13º - As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciado e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno. (**RESOLUÇÃO n 453**).

Artigo 14º - As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Plenário e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde CMS.

Parágrafo único – As comissões Intersetoriais e grupos de trabalho não são deliberativos, nem normatizadores, nem programadores; devem recolher e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse para o SUS, dar pareceres visando a sua consolidação para subsidiar o plenário do Conselho, que considera a validade ou não de deliberar.

Artigo 15º - Comissões permanentes podendo ser intersetoriais em cumprimento ao disposto nos art. 12º e 13º, da Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90 cuja finalidade de articular políticas e programas de

interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do SUS, sendo compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros indicado pelo plenário.

§ I - a critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões (provisórias e permanentes) com a finalidade exclusiva de assessorar, fornecendo subsídios de discussão para deliberação ao pleno funcionamento do Conselho;

§ II – as Comissões e Grupos de Trabalhos de que trata o caput serão constituídas pelo CMS contando cada membro, com respectivo suplente, que substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo plenário do Conselho;

§ III – as Comissões e grupos de trabalho serão dirigidas por um coordenador conselheiro, eleito nas comissões ou grupo de trabalho e aprovado no plenário do Conselho;

§ IV - nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanentes;

§ V - as Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e Plano de Trabalho, apreciados e aprovados pelo Pleno e devem analisar as políticas e os programas em suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do CMS.

Artigo 16º - Aos Coordenadores de Comissões ou grupos de trabalho incumbe:

I – coordenar os trabalhos;

II – escolher um dos membros para secretariar as reuniões;

III – apresentar relatório ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo;

IV- assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao plenário do CMS.

Artigo 17º - As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, especialistas indicados pelo CMS e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

Seção IV

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Saúde, é órgão colegiado, definido conforme a Lei Municipal nº 3.449 de 20 de outubro de 2003, composto por (quarenta e oito) membros, 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes representantes de entidades, eleitos a cada 4 (quatro) anos, durante a Conferência Municipal de Saúde, do Município de Barra Mansa, na seguinte proporção: por Usuários, Gestor, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde de forma paritária, de acordo com a Lei 8.142/90 e Resolução 333/2003, atualmente Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde respeitando as proporcionalidades.

I - 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS;

II - 25% (vinte e cinco) por cento composto pelos profissionais de saúde;

III- 25% (vinte e cinco) por cento composto pelos Gestores e entidades prestadoras de serviços no SUS, todas eleitas em processo eleitoral direto, na Conferência Municipal de Saúde bem como todos indicados pelos seus respectivos dirigentes em plenária específica;

IV- - O Plenário é composto por entidades eleitas em Conferência Municipal de Saúde, que terão prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, a partir do término da Conferência Municipal, para indicar através de ofício, os nomes de seus representantes, encaminhado-os à Secretaria Executiva do CMS/BM.

V- outras entidades representativas da população poderão ser convidadas a participar do CMS com direito a voz e sem direito a voto;

VI – perderá a vaga a entidade que não se fizer representar por titular ou suplente em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano;

VII- a Mesa Diretora apresentará ao plenário para apreciação, outra entidade suplente em substituição, para continuação da paridade estabelecida em lei;

VIII - as justificativas de ausência deverão ser apresentadas na secretaria executiva do CMS, até 48(quarenta e oito) horas úteis após a reunião;

IX – em hipótese alguma será permitido o trabalhador de saúde de qualquer vínculo representar usuários, no Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 19º - O mandato dos conselheiros eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde terá a duração de 04 (quatro anos) cumprindo o exercício de suas funções até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O exercício da função não será remunerado, considerando ser um serviço de relevância público prestado ao Município. Porém deverá ser concedido vale transporte para deslocamento do conselheiro no exercício de sua função.

FUNCIONAMENTO

Artigo 20º - O Plenário do CMS se reunirá, ordinariamente uma vez por mês em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação tomada na primeira reunião ordinária do ano e extraordinariamente sempre que houver convocação pelo Presidente ou comissão executiva ou por 1/3(um terço), no mínimo, de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - a reunião ordinária dar-se à provisoriamente no Auditório do Centro de Estudos da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, à Rua Pinto Ribeiro, 205 – centro – Barra Mansa – R.J., na terceira quinta-feira de cada mês, em primeira convocação às 18:00 com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um, respeitando o teto máximo de duração em quinze minutos, em segunda convocação (quórum mínimo de 1/3) e terceira e última convocação às 18 horas e trinta minutos (com qualquer quórum).

Parágrafo 2º - todos os conselheiros tem direito a voz e voto, os suplentes terão direito a voto somente na ausência do titular.

Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do CMS, por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida será comprovado por livro protocolo ou AR, no qual se fará constar a pauta, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas.

Parágrafo 4º - Na falta de convocação comprovada para reunião extraordinária, qualquer entidade do CMS poderá impugnar as decisões tomadas.

Parágrafo 5º- as reuniões plenárias do Conselho de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Artigo 21º - a pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Expediente constando informes;
- b) Ordem do dia com temas definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual;

- c) Deliberações;
- d) Definição da pauta seguinte (informes);
- e) Apreciação e aprovação da ata ;
- f) Encerramento.

& 1º - Os Informes não comportam discussão e votação, deverão ser inscritos na secretaria executiva até 10 (dez) minutos antes no início da reunião;

& 2º - Serão destinados 15 (quinze) minutos para apresentação dos informes, necessitando de deliberação o assunto passará a constar na ordem do dia ou pautado para reunião seguinte, sempre a critério do plenário;

& 3º - é obrigatória a preparação, pela secretaria executiva do CMS, de cada tema de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques dos pontos dos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, ou que a critério do plenário não poderá ser votado.

Artigo 22º - as deliberações do CMS, serão tomadas pela maioria simples de voto mediante:

- 1) Resoluções homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde sempre que se reportarem às responsabilidades legais do CMS;
- 2) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos e relevantes, necessário ser dirigida a ator ou atores ou institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta e providência;
- 2) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fato ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repúdio.

Artigo 23º - As reuniões do Plenário todas serão registradas em atas e estas devem constar:

- Relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade;
- Resumo de informes onde consta o nome do conselheiro e o assunto;
- Relação de temas abordados, na ordem do dia, como indicação dos responsáveis pela apresentação ou observação quando expressamente solicitado;
- As deliberações tomadas incluídas na pauta seguinte, registrando o número de voto contra ou a favor e abstenções;
- Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

- O Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico;
- O CMS decidirá em cada esfera seu orçamento (**Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde**).
- Deliberar, elaborar apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação para o Controle Social do SUS.

Parágrafo único - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012.

Seção V

Organização Administrativa

Artigo 24º - A Secretaria Municipal de Saúde dotará de infra-estrutura física, destinada à instalação do Conselho bem como recursos financeiro, material e de recursos humanos à Secretaria Executiva do CMS, para seu pleno funcionamento.

Artigo 25º - O Conselho de Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo aos conselheiros, bem como às comissões Temáticas e grupos de trabalho instituídos pelo colegiado que definirá sua estrutura e dimensão;

& 1º A Secretaria Executiva, terá a seguinte composição:

I – Secretária (o) Executivo;

II – Auxiliares Administrativos.

& 2º – A Administração Municipal destinará pessoal de sua própria estrutura, com perfil avalizado pelo Plenário para atender à demanda de recursos humanos do CMS, especialmente, para a composição de

sua Secretaria Executiva, podendo suprir outras necessidades de pessoal a partir de solicitação justificada do Conselho.

Artigo 26º -São atribuições da Secretária Executiva:

- I – Promover e preparar todos os atos da gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMS e suas comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;
- II – Supervisionar, orientar e dirigir os serviços da secretaria executiva;
- III – assessorar as comissões e grupos de trabalho do CMS;
- IV – Assessorar a Mesa Diretora;
- V – despachar com a mesa diretora os assuntos pertinentes ao conselho;
- VI – articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de Trabalhos para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII – manter entendimento com dirigentes dos demais setores da secretaria de saúde e de outros órgãos do poder público e da sociedade civil organizada no interesse de assuntos pertinentes a saúde;
- VIII – preparar relatório das atividades do CMS de cada ano e submeter para apreciação da mesa diretora e do plenário;
- IX – encaminhar as resoluções e outras decisões do plenário, para serem publicadas em órgão oficial da Secretaria Municipal de Saúde;
- X – convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;
- XI- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, bem como pelo o plenário;
- XII – delegar competência aos servidores da secretaria executiva;
- XIII –administrar os recursos financeiros do CMS juntamente com a Mesa Diretora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º - O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Artigo 28º - As comissões e grupos de trabalho poderão convidar pessoas ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresas privadas, entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo plenário do CMS.

Artigo 29º - Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 30º - Os membros do Conselho portarão uma carteira de identidade que lhes dará o direito a acesso a qualquer local que tenha a implicação com a saúde da população sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridade. Lei municipal nº 3.449 de 20 de outubro de 2003.

Artigo 31º - Os membros do CMS/BM deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho, ter seu ponto abonado, mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, mediante apresentação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da declaração comprobatória emitida pelo CMS/BM.

Artigo 32º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua Aprovação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CMS convocados para este fim.

Artigo 33º - Os casos omissos neste regimento serão solucionados em reunião do CMS com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

Artigo 34º - ficam revogadas as disposições em contrário

Comissão de trabalho eleita no plenário do CMS para formular proposta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa CMS, composta pelos seguintes Conselheiros: Acácio Gonçalves, Gilmar José Félix, Carlos Roberto dos Santos e Maria Rosalina de Carvalho Martins.

Barra Mansa, 18 de abril de 2013